



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

---

## **Lei n.º 2.545/PMC/2009**

### **ALTERA A LEI N. 1.082/PMC/2000 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acresce os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 42 da Lei n. 1.082/PMC/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 42. ...omissis...**

**§ 1º. ...omissis...**

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - ...omissis...

IV - ...omissis...

**§ 2º. ...omissis...**

**§ 3º.** Ocorrendo exoneração do cargo a pedido do servidor ou de ofício, o mesmo fica obrigado a cumprir um interstício de até 30 (trinta) dias em serviço, para efeitos de garantir a manutenção do serviço público, podendo, excepcionalmente, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

---

Executivo Municipal, ser dispensado do serviço observado a conveniência e oportunidade, sempre por escrito.

**§ 4º.** O interstício a que se refere o § 3º deverá ser levado em consideração para efeitos rescisórios, quando do seu cumprimento.

**§ 5º.** O não cumprimento do interstício do período obrigatório, conforme conveniência e interesse público, sujeitará o servidor às penalidades previstas nesta Lei.”

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município–OAB/RO 1171